

Contrato n.º 18/2021 - SEINF Processo n.º P146375/2021

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INTERMÉDIO **FORTALEZA POR** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF E A EMPRESA MULTSETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, (PROCESSO Nº P146375/2021), **ADMINISTRATIVO ABAIXO OUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, situada na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.889.850/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo e Gestor, Engo José Roberto de Resende, brasileiro, inscrito no CREA/SP nº 060969/D e CPF Nº 712.084.378-87, residente e domiciliado nesta capital e a empresa MULTSETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 17.704.086/0001-36, localizada na Rua Homem de Melo, № 876, Cambeba, CEP: 60.822-99751-6154/98796-9842, 345. Fortaleza/CE. Fone: (85) cleilsonsantos@multsete.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cleilson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 753.958.433-53, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviço de sanitização destinados às ações de combate à COVID-19 nas áreas da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF.

# 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO MÁXIMO ESTIMADO **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	Serviço de sanitização na sede da Secretaria Municipal da	_
	Infraestrutura – SEINF, em área total de 3.229,44m².	

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CUSTO

**2.1.** O custo total para a realização dos serviços é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em favor de empresa MULTSETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF: Dotação Orçamentária: 27101.15.122.0001.2016.0029; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 0 1.001.0000.00.01.

## CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**4.1.** A presente contratação seguirá as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

O objeto será realizado através de Dispensa de Licitação conforme o Inciso II do art. 24 da Lei Nº 8.666/93 (compra direta).

### CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- **5.1.** Quanto à realização dos serviços:
- **5.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado na Sede da Secretaria Municipal da Infraestrutura, localizada na Avenida Deputado Paulino Rocha, 1343, galpões A e B, bairro Cajazeiras, conforme orientação da Célula de Gestão Administrativa – CEGEA.
- **5.1.2.** O prazo execução dos serviços é de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Servico.
- **5.1.3.** Os serviços deverão ser realizados quinzenalmente, pelo período de 6 (seis) meses, conforme vigência contratual.
- **5.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **5.1.5.** O procedimento deverá ser adotado nos locais que serão principalmente tocados pelas pessoas, como: cadeiras, maçanetas, trincos, armários, corrimões, paredes, corredores, bancos e demais objetos que se encontrem nas respectivas áreas, bem como, forros, pisos, rodapés, divisórias, vidraças.
- **5.1.6.** Os materiais a serem utilizados nos serviços de sanitização deverão possuir registro no Ministério da Saúde ou ANS, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade



suficientes para atender aos serviços, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;

- **5.1.7.** Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico especializado, uniformizado e equipado com EPI e EPC exigido pelas normas técnicas;
- **5.1.8.** Após a execução do serviço, a contratada deverá emitir e entregar a Contratante o certificado de aplicação e garantia com respectivo prazo de validade.
- **5.1.9.** Após a verificação da conformidade da execução e de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, a Contratante deverá emitir Termo confirmando a execução do serviço.
- **5.1.10.** Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas de material, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços objeto deste termo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Realizar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- **6.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- **6.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **6.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **6.5.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua notificação.
- **6.6.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **6.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante.
- **6.8.** A Contratada deverá apresentar documentação que comprove a utilização de produtos registrados na ANVISA na execução dos serviços de sanitização.
- **6.9.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Solicitar a realização do serviço à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.



- 7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **7.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- **7.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## <u>CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES</u>

- **8.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- I. Advertência:
- II. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da d) execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza IV. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.
- 8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Bradesco.



- 9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **9.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 9.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.
- **9.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 9.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ 

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A vigência e execução do contrato terá duração de 6 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

12.1. Quando da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.



<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 25 de junho de 2021

CLEILSON SANTOS

Assinado de forma digital po CLEILSON SANTOS DA SII VA-75395843353 SILVA:75395843353 Dados: 2021.06.25 15:32:38

Engº José Roberto de Resende SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF **CONTRATANTE** 

Cleilson Santos da Silva **MULTSETE COMÉRCIO E SERVICOS LTDA CONTRATADA** 

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Bruna Cardoso - CPF.: 051.324.533-25.

**2.** João Paulo Martins - CPF.: 058.950.833-40.

**VISTO:** Gláucio Valença Pereira Rangel – Coordenador Jurídico.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KPKLKNH4

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 666070 e código KPKLKNH4

#### **ASSINADO POR:**